



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 447/2000. EMENTA:** Dispõe sobre reajuste de vencimentos para funcionários e Cargos Comissionados do Município de Tacaimbó e Parcelamento de IPTU, Taxas e Alvarás e dos Devedores inscritos na Dívida Ativa do Município, assim como reduz o pagamento das pessoas que pagarem seus impostos em dia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 12% (doze por cento), os vencimentos dos funcionários e Cargos Comissionados do Município de Tacaimbó.

Art. 2º - Os funcionários lotados no setor de Educação beneficiados pelo FUNDEF, terão os seus vencimentos reajustados no percentual, na forma do artigo 1º com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2000, e os demais a partir de 1º de março de 2000.

Art. 3º - Aqueles cujos débitos estiverem inscritos na Dívida ativa do Município, terão seus débitos parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, desde que formalizem o pedido.

Art. 4º - O IPTU, Taxas e Alvarás, poderão ser parcelados em 06 (seis) meses a critério do contribuinte.

Art. 5º - O contribuinte que pagar seu débito em dia, terá uma redução de 20% (vinte por cento) e aquele que optar pelo parcelamento terá uma redução de 10% (dez por cento).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2000.

  
PAULO GOMES VENTURA CHAVES

- Prefeito -